

## **Lei n.º 2.449**

De 17 de junho de 2009.

(Projeto de lei n.º 28 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre doação de terreno a Empresa EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTO LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, o terreno próprio dominical situado na zona urbana, próximo ao pólo agrícola no Bairro Chacrinha, com área total de 100.000,00 m<sup>2</sup> a ser desmembrado da maior porção de 240.000,00 m<sup>2</sup> do imóvel sem benfeitorias, desmembradas do imóvel denominado Fazenda Campo Alegre, situado a Zona Rural do 1º Distrito deste Município e cujos discriminativos integrais constam da matrícula n.º. 2.764, Livro n.º. 2J, fls. 191 do Registro Geral de Imóveis.

Art.2º- A doação autorizada no artigo 1º será outorgada em observância ao interesse público e dispensará licitação, acaso se integre na previsão do artigo 102, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valença.

Art. 3º - Constará do ato de alienação a motivação de interesse público declarada, sendo causa de rescisão o não atendimento e o não emprego do imóvel para o fim específico, sendo vedado qualquer outro uso.

§ 1º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária não poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir, no todo ou em parte, seja a qual título for, o bem doado, nem admitir que sobre ele recaia hipoteca e qualquer outro gravame, sendo-lhe também vedado oferecer o imóvel como garantia para obtenção de financiamento, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

Art. 4º- O Município de Valença e a empresa EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTO LTDA, firmarão Termo de Compromisso, fixando Cronograma de Investimentos bem como o número de empregos gerados.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos de investimentos, assim como número de empregos gerados, e a não execução da atividade fim da empresa donatária sem a devida justificativa aceita pelo Município, sujeita a empresa à perda da área ora doada, bem como de todas as melhorias e benfeitorias nela executadas, retornando imediatamente ao patrimônio público.

§ 2º - Sem prejuízo do termo de compromisso e das avenças celebradas entre o Município e a empresa donatária, terá a mesma o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da presente Lei, para efetuar a conclusão das obras, implantar a instalação e colocar em pleno funcionamento o empreendimento produtivo.

§ 3º - Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “caput” deste artigo, o imóvel será revertido à municipalidade, arcando a empresa donatária com eventuais custos decorrentes da reversão do bem.

§ 4º - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a empresa donatária, nem lhe assistirá direito de retenção.

§ 5º - Eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas serão incorporadas ao imóvel, não podendo a donatária desmancha-las, e os custos de desocupação correrão às expensas da donatária.

§ 6º - Ficará a critério do Poder legislativo, mediante provocação do Poder Executivo, a concessão e fixação de novo prazo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 17 de junho de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Vicente de Paula de Souza Guedes-**

**PREFEITO**